

Lei n. 45

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

Querino Bivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, pelo preço de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), da Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso, o imóvel abaixo caracterizado, destinado a construção do Estádio Municipal, a saber:

"Um terreno de forma regular, com área de 10.000 mts² (dez mil metros

quadrados), constituindo a quadra número 50, desta cidade, com cem metros de frente por cem ditos de frente aos fundos, compreendido pelas ruas Fernão Salles, Duque de Caxias, Marcondes Salgado e uma rua sem denominação".

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será coberto por conta do saldo economico vindo do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de janeiro de 1950.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 30 de janeiro de 1950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário Interino.